



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

Interessado: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Nº 2025253645 Data: 28/07/2025 Hora: 09:41
Assunto: RECURSO
Sub-assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Nº Documento: VI. 0,00 Data
Telefone: (62)3282-8787

Endereço AV. MARIA ELIAS LISBOA SANTOS, QD. 005, LT 001E PARQUE INDUSTRIAL
Representante

Comentário PEÇA RECURSAL ENVIADA VIA E-MAIL EM 25/07/2025, ÀS 18H18, REFERENTE AO LOTE 01, DO PE 012/2025, PROCESSO DIGITAL: 2025.176.596, PROCESSO FÍSICO: 2024.159.667. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, LOCAÇÃO DE REGULADORES PARA CILINDROS, FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE BIPAP E LOCAÇÃO DE CPAP, QUE SERÃO DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, SAMU, CENTRAL DE AMBULÂNCIAS E PACIENTES (HOME CARE), QUE SÃO ATENDIDOS E

Atendente: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA Impresso 28/07/2025

ANDAMENTO

SEÇÕES	ANDAMENTO		PERMANÊNCIA	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	SAÍDA		

OBS:

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial com filial estabelecida na Av. Marias Elias Lisboa Santos, s/nº, quadra 5, Lote 001 – E, Parque Industrial Aparecida, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ n.º 00.331.788/0036-49, doravante denominada **Recorrente**, por intermédio de seu procurador que a esta subscrive, com fundamento no Art. 168 da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente e tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de habilitação da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, doravante denominada **Recorrida**, deste processo licitatório, requerendo que seja este recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida ou faça-o subir à Autoridade Superior, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LV, garante que:

“Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” (g/n)

Com base nesta garantia constitucional, a Recorrente pede vênha a esta Douta Comissão de Licitação para apresentar seus memoriais de recurso contra a decisão do Nobre Julgador que declarou a empresa Recorrida habitada assim como Vencedora do certame de onde iniciou os procedimentos de habilitação e envio de documentos.

Porém, temos que discordar da análise do Ilmo. Pregoeiro sobre a decisão de “HABILITAÇÃO” da Recorrida pois, como iremos discorrer, ocorreram vícios insanáveis, resultando em **NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme apontaremos a seguir.

Impende evidenciar que as razões que serão aqui apresentadas encontram respaldo nos princípios e normas que regem o processo licitatório e no entendimento pacificado dos nossos mais ilustres juristas, razão pela qual o presente recurso não tem por objetivo procrastinar o regular andamento do processo licitatório em referência, mas tão somente garantir que os atos administrativos sejam realizados de forma a observar e cumprir os ditames legais que regulam o procedimento da licitação.

Sendo assim, conforme será fundamentado a seguir, as decisões do Nobre Julgador merecem ser reformadas, como forma de garantir a mais lúdima e impostergável JUSTIÇA.

2. DOS FATOS.

Na data de 02 de junho de 2025 houve abertura do certame modalidade Pregão Eletrônico n.º 12/2025, cujo objeto é a “**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**”, onde resultou como arrematante a empresa Recorrida e após a análise dos documentos foi declarada habilitada.

Porém, há de se discordar da análise sobre a documentação da Recorrida, pois, como iremos discorrer, ocorreram vícios insanáveis, resultando em **NÃO ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme apontaremos a seguir:

3. DO MÉRITO

A par das normas inerentes ao procedimento licitatório, em especial, a obrigatória observância dos princípios e normas legais pertinentes, data máxima vênua, necessária a inabilitação da Recorrida do Pregão Eletrônico n.º 12/2025, ao fundamento de que não foram observadas as normas legais e editalícias.

A inabilitação da Recorrida tem respaldo na Lei, haja vista que, a empresa não seguiu os critérios objetivos definidos nos itens a seguir elencados, conforme restará demonstrado, de forma minudente, nos termos abaixo descrito vejamos:

3.1. DA AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL LEGAL NA AFE DE CORRELATOS DA RECORRIDA

O edital assim dispõe:

4.99. Apresentar Autorização de Funcionamento da empresa licitante (AFE), expedido pela ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, atendendo ao disposto nas resoluções – RDC nº 16/2014 e RDC nº 32/2011.

Da documentação juntada pela Recorrida verifica-se na AFE de Correlatos que não existe Responsável Legal **desde o dia 14/06/2023 (ANOTE ESTA DATA)**, como veremos a seguir.

A Recorrida trouxe aos autos a sua AFE de correlatos, **em 02/06/25, sem o respectivo cadastro de Responsável Legal**, como segue:

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social WHITE MARTINS GASES INDUSTRAIS LTDA	CNPJ 35.820.448/0023-41
Nome Fantasia UNIDADE GOIANIA - GASES	
Endereço na Internet www.whitemartins.com.br	SAC 08007099000
Endereço Completo Avenida Eng. Fuad Rassi, 728 QD W LOTE 1/15 - Vila Jaraguá CEP: 74.855-030	Cidade/UF GOIÂNIA/GO
Responsável Técnico DAIANE TINOCO DE MEDEIROS JOSÉ MIGUEL GIMENEZ GOMES	Responsável Legal [sem dados cadastrados]

Dados do Cadastro

Cadastro Nº 8.19225-9 (490241915213)	Data do Cadastro 30/12/2019	Situação Ativa
Nº do Processo <u>25351.679107/2019-44</u>	Cadastro 8 - Produtos para Saúde (Correlatos)	

Atividades / Classes

Armazenar

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas - Medicamentos

Considerando que a AFE se destina às empresas que realizam atividades relacionadas à fabricação, importação, armazenamento, distribuição, transporte, fracionamento ou manipulação de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Considerando que a AFE é um documento que atesta que a empresa está em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos pela ANVISA para o setor específico em que atua.

Considerando que um dos requisitos para a obtenção de uma AFE é a indicação de um responsável legal, que é o profissional habilitado para exercer a função de responsabilidade técnica sobre as atividades da empresa, sendo a presença de um responsável legal é um requisito obrigatório para a validade de uma AFE.

Considerando que esse profissional deve ser registrado no respectivo conselho profissional e ter competência técnica na área específica em que a empresa atua, sendo o responsável por garantir que as atividades da empresa estejam de acordo com as normas sanitárias e pela qualidade e segurança dos produtos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Consoante a Lei nº 6.360/1976 a presença de um responsável legal é um requisito obrigatório para a validade de uma AFE, quando dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Não diferente, a Além disso, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 16/2014 da ANVISA estabelece os requisitos para a concessão, renovação, alteração e cancelamento de AFE, onde a mesma determina que a empresa deve designar um responsável legal, que deve ser registrado no conselho profissional competente e possuir habilitação técnica para a atividade desenvolvida pela empresa.

Portanto, com base na legislação vigente, uma AFE emitida pela ANVISA sem a presença de um responsável legal válido não deve ser considerada válida, e no presente caso, a AFE de Correlatos apresentada pela recorrida é inservível para o fim que se destina.

Destacamos a base legal que corrobora a exigência dos documentos acima apontados:

A **Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976**, dispõe sobre vigilância sanitária sujeita a **medicamentos**, drogas, insumos farmacêuticos, **correlatos**, cosméticos, saneantes e outros.

“Art. 1º Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.”(g/n)

“Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art.1 as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.”

“Art. 10. É vedada a importação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e demais produtos de que trata esta Lei, para fins industriais e comerciais, sem prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Compreendem-se nas exigências deste artigo as aquisições ou doações que envolvam pessoas de direito público e privado, cuja quantidade e qualidade possam comprometer a execução de programas nacionais de saúde”(g/n)

“TÍTULO II

Do Registro

Art. 12. Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.”(g/n)

“TÍTULO IV

Do Registro de Correlatos

Art. 25. Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.”(g/n)

“TÍTULO VIII

Da Autorização das Empresas e do Licenciamento dos Estabelecimentos.

Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização do Ministério da Saúde, à vista da indicação da atividade industrial respectiva, da natureza e espécie dos produtos e da comprovação da capacidade técnica, científica e operacional, e de outras exigências dispostas em regulamento e atos administrativos pelo mesmo Ministério.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser renovada sempre que ocorrer alteração ou inclusão de atividade ou mudança do sócio ou diretor que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.

Art. 51. O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser renovada sempre que ocorrer alteração ou inclusão de atividade ou mudança do sócio ou diretor que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.”(g/n)

A Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999, define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e dispõe:

“Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

*VII - **autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos** mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos; (Redação dada pela MP nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001)*

IX - conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação;”(g/n)

Ainda na mesma esteira, a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, assim dispõe:

Art. 10 - São infrações sanitárias:

XIX - industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

A RDC nº 016, de 01/04/2014, dispõe:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

(....)

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

(.....)

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

(....)

Art. 10. Os critérios para o peticionamento e o recolhimento de taxa de cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006, ou outra que venha a substituí-la. (Redação dada pela Resolução da Diretoria Colegiada 860/2024/RDC/DC/ANVISA/MS)

Assim sendo, no presente caso, a não observação do disposto nas leis vigentes que regem a matéria, deixa em aberto a possibilidade desta Administração contratar empresa que ofereça equipamento sem a devida Autorização de Funcionamento emitida junto à ANVISA de forma regular, uma vez que não apresenta responsável legal em sua AFE devidamente habilitado.

Com o objetivo de garantir conformidade, a Recorrente solicitou esclarecimentos à ANVISA, a fim de dirimir quaisquer dúvidas sobre o entendimento atual, senão vejamos:

Atenciosamente,
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

^ Pedido de Acesso à Informação detalhado

Número de protocolo 25072.023261/2025-41	Tipo Acesso à Informação
Esfera Federal	Órgão destinatário ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Resumo
AUSENCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - AFE
[Fale aqui \(teor\)](#)
Prezados,

Por gentileza, gostaria de saber se uma empresa pode continuar operando normalmente sem ter um responsável técnico e legal indicado em sua Autorização? Cabe salientar que a falta de indicação já supera o prazo de 30 dias.

Serviço -	Subassunto -
Assunto Atendimento	
Tag -	

Data de cadastro 11/05/2025	Prazo de atendimento 02/06/2025
Situação atual	

15/05/2025, 13:48

Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Ir para

 *Selecione a seção* Fala.BR

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

 > [Principal](#) > [Meus Pedidos e Recursos LAI](#) > [Detalhes do Pedido de Acesso à Informação](#)

Detalhes do Pedido de Acesso à Informação

Consulte aqui os detalhes do pedido de acesso à informação selecionado

Informações da Resposta

 **Data da resposta:**15/05/2025, às 10:54**Tipo**

Resposta Conclusiva

Responsável pela resposta

Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas (Coafe)

Decisão

Acesso Concedido

Especificação decisão

Resposta solicitada inserida no Fala.Br

Destinatário Recurso 1º

Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Prazo para recorrer

26/05/2025 23:59

Resposta

Prezado (a) Senhor(a),

Com base nas informações fornecidas pela Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas (Coafe), área técnica afeta ao assunto

<https://falabr.ogu.gov.br/web/manifestacao/detalhar/8840448>

1/7

Ir para



Art. 53 - As empresas que exerçam as atividades previstas nesta Lei ficam obrigadas a manter responsáveis técnicos legalmente habilitados suficientes, qualitativa e quantitativamente, para a adequada cobertura das diversas espécies de produção, em cada estabelecimento.

A RDC 16, de 1º de abril de 2014 estabelece que a empresa deve atualizar o RT em até 30 dias após o desligamento do RT anterior:

(...) Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Excetuam-se do disposto no caput as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.



Assim, o funcionamento da empresa em desacordo com o disposto acima incorre em infração sanitária nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

O disposto acima encontra-se fundamentado na Lei 6360/76:

(...) "Art. 56 - Independentemente de outras cominações legais, inclusive penais, de que sejam passíveis os responsáveis técnicos e administrativos, a empresa responderá administrativa e civilmente por infração sanitária resultante da inobservância desta Lei e de seus regulamentos e demais normas complementares".

Em atendimento ao disposto no art. 11, § 4º, da Lei 12.527/11, informamos que o requerente poderá registrar recurso no Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, que será avaliado pela Gerência-Geral de

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 25072.029538/2025-40

Órgão Destinatário: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Órgão de Interesse:

Assunto: Defesa e vigilância sanitária

Subassunto:

Data de Cadastro: 11/06/2025

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 01/07/2025

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Cidadão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: Participação em Licitações com AFE sem responsável legal

Extrato: Estando a AFE, sem indicação de responsável legal por período superior a 30 dias, posso participar em processos licitatórios, visando fornecer os produtos autorizados à Entes e Órgãos da Administração Pública?

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 26/06/2025 12:28

Tipo de Resposta **Resposta Conclusiva**
Data/Hora 26/06/2025 12:28
Teor da Resposta Prezado (a) Senhor(a),

Com base nas informações fornecidas pela Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas (COAFE), área técnica afeta ao assunto questionado, registradas no Sistema de Atendimento da Anvisa - SAT, Protocolo nº 2025154922, informamos que nos termos da Lei 6360/76 a empresa deve dispor de Responsável Técnico para o exercício de suas atividades.

Nesse sentido, o funcionamento de qualquer empresa e ou/estabelecimento em desacordo com disposto acima e legislação afins, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Em atendimento ao disposto no art. 11, § 4º, da Lei 12.527/11, o requerente poderá registrar recurso na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, que será avaliado pelo Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS).

Para mais esclarecimentos, a Anvisa também disponibiliza a sua Central de Atendimento, por meio do 0800 642 9782 (dias úteis, das 7h30 às 19h30) e por meio eletrônico, no Fale Conosco:

(https://www.gov.br/anvisa/pt-br/canais_atendimento/formulario-eletronico)

Atenciosamente,

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Decisão

Acesso Concedido

Especificação da Decisão

Resposta solicitada inserida no Fala.Br

Ora, Nobre Julgador, como disposto pela própria ANVISA, quanto a ausência de responsável legal **por mais de 30 DIAS** temos que: **“o funcionamento da empresa em desacordo com o disposto acima incorre em infração sanitária nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis”**.

Portanto, como restará demonstrado, a Recorrida White Martins **não possui um responsável legal registrado na ANVISA num período superior a 30 dias**, conforme se observa através da singela consulta da AFE apresentada pela própria empresa Recorrida, tanto neste certame quanto **no certame à seguir apontado, promovido pela prefeitura Municipal de Urutai/GO, cuja juntada se deu em 14 de junho de 2023**, fato este que poderá se caracterizar como infração sanitária com a consequente aplicação das sanções cabíveis, conforme retro esclarecimento pelo órgão fiscalizador.

Como mencionado, analisando o processo licitatório similar, promovido pela **Prefeitura Municipal de Urutai/GO** - Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Processo Administrativo nº 2396/2023 - Objeto: “Aquisição de Descrição: Gás Medicinal Oxigênio - oxigênio gasoso medicinal (O₂), características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%. Armazenado em cilindro de tipo PP 1m³ (um metro cúbico).” - **Sessão: 14/06/2023**, é de fácil constatação que a Recorrida White Martins apresentou a AFE - Autorização de Funcionamento de Correlatos sem a imprescindível indicação de Responsável Legal, como podemos observar através da consulta ao link de documentos anexados:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUTAI-GO
URUTAI-GO

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
Processo Administrativo Nº 2396/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: LYGIA FERREIRA BORGES
Data de Publicação: 01/06/2023 16:13:40

LOTE 1

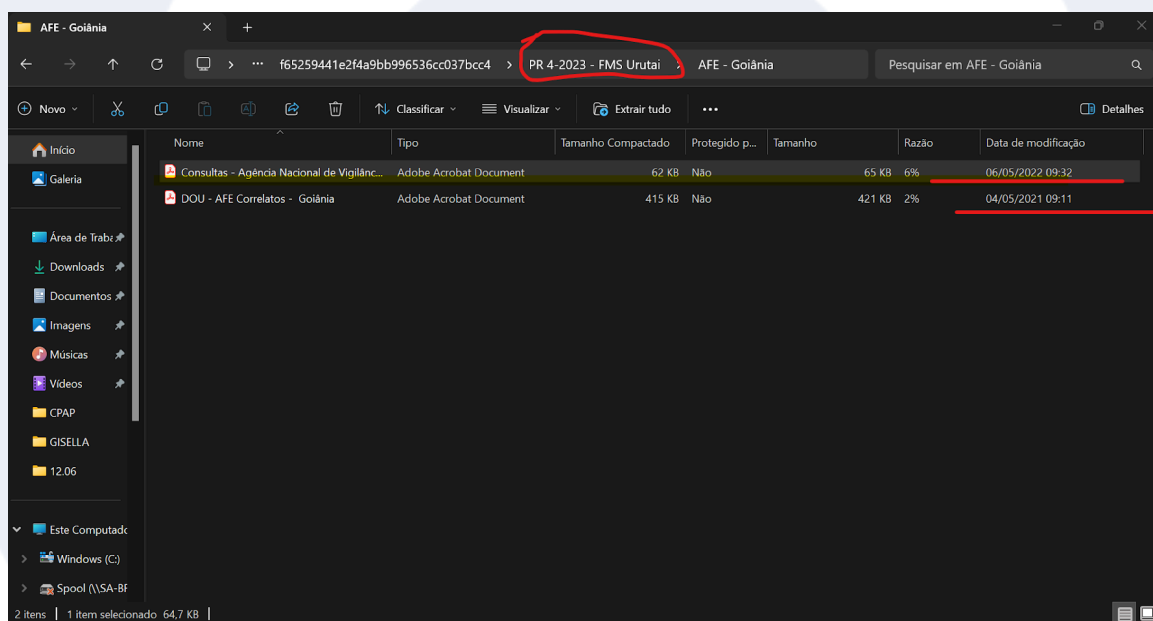
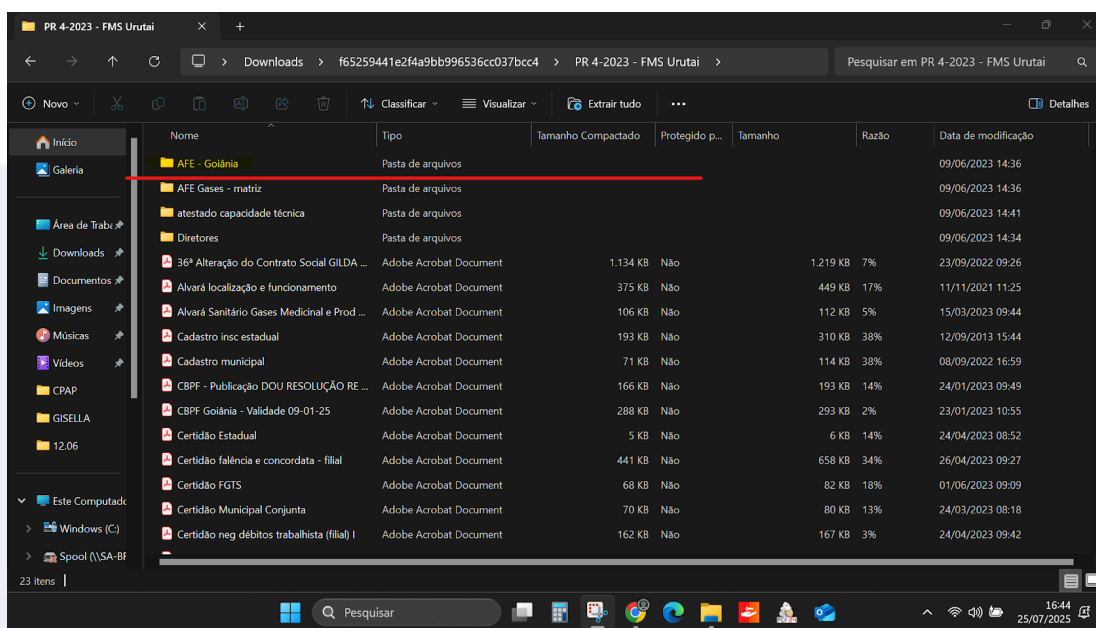
Item: 1	Quant.: 50	Unidade: UN	Val. Ref.: 96,67
Descrição: Gás Medicinal Oxigênio - oxigênio gasoso medicinal (O ₂), características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%. Armazenado em cilindro de tipo PP 1m ³ (um metro cúbico).			
Autor	Marca/Modelo		Valor
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	PRÓPRIA / PRÓPRIA		132,80

LOTE 2

DOCUMENTOS ANEXADOS

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Horário: 14/06/2023 15:26	Documento: Alvará da Vigilância Sanitária
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6c80ca36310040799546e23e1a4c0839.pdf	
Horário: 14/06/2023 15:26	Documento: Alvará de Funcionamento
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f65259441e2f4a9bb996536cc037bcc4.zip	
Horário: 14/06/2023 15:26	Documento: Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/790ccab88ad64ac99ba2d47f148589e0.zip	
Horário: 14/06/2023 15:26	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f6a7406653b9486ab04ad452e8d96993.pdf	
Horário: 14/06/2023 15:26	Documento: Autorização de Funcionamento da ANVISA
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/da6c69302b024df69eef4ffa2b8b14d2.zip	
Horário: 14/06/2023 15:26	Documento: Autorização para Comercialização de Produtos Correlatos (ANVISA)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/87b415718b304eb18d2836800c1fbd2c.zip	
Horário: 14/06/2023 15:26	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8f50ab34ea684b7c98484406fcec587.pdf	
Horário: 14/06/2023 15:26	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/85be5fe503164df3add5ab538b89dc8c.pdf	
Horário: 14/06/2023 15:26	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/172185f82e1c47418a31efc27e20ff37.pdf	
Horário: 14/06/2023 15:26	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ddbec52f0baa4c8f91c28fa3ed6478c0.pdf	
Horário: 14/06/2023 15:26	Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)



Link de domínio público para consulta:

https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D1izClog3kZr4IDDUP4RfAjElxoVgOqTYalxi6mwudOZ8nTu7P3i_ggNsd5N_BTH9JLbJhaGkMy6M1DR11ZNHXZM68Xlpucc6CVaKuY7idck%3D

Da consulta ao endereço retro apontado no Portal BLL Compras, obtém-se a AFE anexada àqueles autos pela Recorrida em **14/06/2023 às 15:26 h**, como segue:

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

WHITE MARTINS GASES INDUSTRAIS LTDA

CNPJ

35.820.448/0023-41

Nome Fantasia

UNIDADE GOIANIA - GASES

Endereço na Internet

www.whitemartins.com.br

SAC

08007099000

Endereço Completo

Avenida Eng. Fuad Rassi, 726 QD W LOTE 1/15 - Vila Jaraguá CEP: 74.655-030

Cidade/UF

GOIÂNIA/GO

Responsável Técnico

DAIANE TINOCO DE MEDEIROS
JOSÉ MIGUEL GIMENEZ GOMES

Responsável Legal

[sem dados cadastrados]

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.19225-9 (490241915213)

Data do Cadastro

30/12/2019

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.679107/2019-44

Cadastro

8 - Produtos para Saúde
(Correlatos)

Atividades / Classes

Armazenar

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas - Medicamentos

Oras, nobre julgador, do quanto exposto, sem qualquer sombra de dúvidas, tem-se que em 14/06/2023 a Recorrida apresentou AFE de Correlatos sem o imprescindível cadastro do respectivo Responsável Legal, situação que perdura até os dias atuais, ou seja, desde 17/12/2024 até 20/05/2025, data da AFE apresentada nos presentes autos.

É no nosso sentir indiscutível que está clara a razão da impossibilidade da aceitação da Recorrida como empresa habilitada para o fornecimento do objeto lícitado.

Desta feita, não há qualquer dúvida que a Recorrida descumpriu a Lei, bem como às disposições editalícias, pois está demonstrado cabalmente que a ausência de responsável legal se arrasta desde 14/06/2023, e se mantém até pelo menos a data do pregão, qual seja, 02/06/2025, como amplamente demonstrado.

Portanto, como se vê, a Recorrida descumpriu a exigência editalícia, quando apresentou AFE de Correlatos sem o respectivo cadastro do responsável legal, ou seja, apresentou uma certidão inservível para o fim que se destina, praticando ainda patente **INFRAÇÃO SANITÁRIA**.

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVA AFE DE CORRELATOS

Há de se destacar que, no presente caso, é incontroverso que, na data da apresentação dos documentos de habilitação, qual seja, 02/06/2025, a Recorrida não possuía responsável legal cadastrado à sua AFE de Correlatos, condição essencial e imprescindível para a regularidade de sua atuação no mercado e, por consequência, para sua habilitação no presente certame, haja vista que a AFE como apresentada é inservível para o fim colimado.

Ainda, é de se ressaltar que desde 14/06/2023 a Recorrida encontra-se sem responsável legal cadastrado em sua AFE de Correlatos, situação que, por si só, conforme exhaustivamente demonstrado, configura infração sanitária e, mais do que isso, comprova a ausência de condição habilitatória no momento oportuno do certame, em afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à legalidade.

Nesse sentido, também é **inaplicável na espécie o tão invocado Acórdão 1211 do TCU**, que trata da possibilidade de apresentação de documentos complementares, desde que estes atestem condição já existente na data da abertura da sessão pública.

Oras, nobre julgador, da análise de todo o exposto, esse entendimento do TCU não se aplica ao presente caso, pois não se trata aqui de mera falha documental sanável, mas sim da inexistência da própria condição fática exigida para a habilitação da licitante, qual seja, o registro regular de responsável legal perante a ANVISA, condição essencial prevista nas normas sanitárias que regem a atuação das empresas, ou seja, **o vício é INSANÁVEL**.

Portanto, não se pode admitir, sob qualquer ângulo que se observe o caso concreto, que esta Administração venha reconhecer ou validar **documentos posteriores que busquem regularizar situação inexistente à época da apresentação da proposta**, e se assim proceder, essa conduta configurará flagrante burla às normas do edital e ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o qual veda a inclusão de documentos com vistas a sanar condição não atendida no momento oportuno.

Nesse sentido, **a posterior nomeação de responsável legal não tem o condão de retroagir para suprir a ausência dessa exigência no tempo devido**, pois isso implicaria desvirtuar a natureza jurídica da

habilitação, cujo objetivo é comprovar que a empresa está plenamente apta a executar o objeto contratual desde o início do processo licitatório, o que a Recorrida não foi capaz de fazer.

Desta feita, aplicar ao caso em tela o quanto disposto no Acórdão 1211 do TCU, **admitindo o saneamento de ausência de condição fática e jurídica**, e não meramente documental, além de representar grave afronta aos princípios da isonomia, segurança jurídica, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, comprometeria a credibilidade do processo licitatório e colocaria em risco o interesse público, **ao permitir a contratação de empresa que, no momento da disputa, não detinha as mínimas condições legais e sanitárias para fornecimento de produtos sujeitos à vigilância sanitária, e mais, admitir como habilitada empresa que cometeu durante meses infração sanitária**.

De outra sorte, pelo que se percebe ***a Recorrida não se trata de ME/EPP/Cooperativa que faz jus ao benefício insculpido na LC 123/06***, e nesse caso a juntada de nova Certidão no prazo de 05 (cinco) dias úteis é plenamente inaplicável, inaceitável e fere, da mesma forma, o princípio da legalidade e da vinculação instrumental.

O edital em seu item 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO, assim dispõe:

8.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

Cabe ainda, sobre a diligência, fazer-se algumas ponderações.

Cabe destacar que a legislação prevê na forma do do artigo 64 da Lei nº 14.133/21, a possibilidade da realização de diligências, no entanto, **há de se ressaltar que há uma singela diferença entre a prática da diligência e inserção intempestiva de documentos.**

Assim dispõe o art. 64 da lei de licitações:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; "(g/n)

Desta feita, a realização de diligências é importante instrumento utilizado **para o esclarecimento de dúvidas, ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

*“É irregular a inabilitação de licitante em razão de **ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência** prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)”(g/n)*

*“É irregular a desclassificação de empresa licitante **por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência** facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)”(g/n)*

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)”(g/n)

De acordo com a legislação trazida, fica claro que a diligência é um importante instrumento utilizado para **ESCLARECER AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO** dos documentos habilitatórios exigidos no ato convocatório e **NÃO PARA SUBSTITUIR DOCUMENTO INSERVÍVEL APRESENTADO NA FASE HABILITATÓRIA.**

Ainda que exaustivamente, é importante notar que o poder de diligência somente se legitima quando há **ausência de informação exigida pelo edital e/ou omissão de informação de pouca relevância**, o que não é o caso, não havendo previsão legal, de que o poder de diligência poderá ser aplicado para fins de averiguar informações de documentos que deveriam ser apresentados na fase habilitatória, e não o foram, como no caso dos autos.

Nesse sentido, a fim de encerrar qualquer discussão a esse respeito, não é possível a inclusão posterior de documento, informação ou comprovação de autenticidade de documento, que deveria constar originariamente na fase habilitatória, ressalvada a hipótese admitida pela jurisprudência de realização de diligência quando a documentação apresentada **contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante.**

De todo o exposto, é patente que a empresa Recorrida incorreu em **infração sanitária gravíssima ao permanecer, por período superior a 30 dias, sem responsável legal**

regularmente registrado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em sua AFE de Correlatos, situação que, por si só, revela inaceitável afronta à legislação sanitária vigente.

Verifica-se que a mencionada infração encontra-se configurada desde o **dia 14 de junho de 2023**, sendo flagrante e incontestável o descumprimento de obrigação legal de natureza continuada, cuja observância é condição elementar para o exercício de atividades que envolvam produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Como já mencionado, **a posterior apresentação de um novo responsável legal em nada elide a irregularidade já consumada**, onde a existência de um lapso temporal tão expressivo sem atendimento à exigência normativa não pode ser desconsiderada ou amenizada, tampouco tratada como mera irregularidade sanável, uma vez que se trata de uma infração material que compromete a credibilidade da empresa perante os órgãos reguladores e a Administração Pública, ensejando, inclusive, a aplicação das penalidades cabíveis no âmbito sanitário.

Na mesma seara, a participação da Recorrida no presente certame, mesmo diante de tal descumprimento, revela total descaso pelas normas que regem o controle sanitário no país, desrespeitando não apenas o ordenamento jurídico, mas também os princípios da legalidade, moralidade e isonomia que norteiam a licitação pública.

Cabe ainda salientar que ao disponibilizar o produtos para saúde (equipamentos) proveniente do fornecimento da Recorrida para a população, uma vez que após a apresentação do presente recurso, esta Administração tem plena ciência da ausência de aptidão para tal, **e pode passar a responder solidariamente juntamente com a Recorrida pelas infrações sanitárias previstas no art. 10. da Lei Federal Nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.**

Neste sentido, a inabilitação da Recorrida é condição *sine qua non* para a preservação da lisura do processo licitatório, bem como à proteção do interesse público, uma vez que, admitir a permanência da Recorrida no certame, mesmo diante de uma infração sanitária dessa magnitude, representaria validar conduta ilícita e permitir que uma empresa em situação irregular concorra em condições de vantagem indevida, em flagrante afronta à legislação vigente e ao princípio da isonomia e da legalidade.

5. DO FERIMENTO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O tratamento diferenciado conferido à Recorrida fere de morte o Princípio da Isonomia, quando trata de forma desigual os iguais.

As concessões destinadas à Recorrida no decorrer do processo de forma alguma podem ser justificadas por um formalismo moderado, e assim sendo, a aplicação do “formalismo moderado” se torna incabível no caso em comento, e se configura num tratamento diferenciado, uma vez que a Recorrida foi habilitada.

Cabe destacar que a Constituição Federal insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras, e por intermédio

dessa equanimidade, busca-se a obtenção da contratação vantajosa para a administração, e a licitação consiste no instrumento jurídico que visa afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.

Sabidamente a lei básica que rege o instituto – Lei n. 14.133/21 – deve ser interpretada com vistas a melhor atender à finalidade para a qual foi criada e sempre levando em conta que ela é um componente do ordenamento jurídico.

Assim, é de bom tom rememorar que o **princípio da isonomia**, também conhecido como princípio da igualdade, está disposto no art. 5 da Constituição Federal e trata da igualdade material, e assim, a isonomia assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei considerando suas condições diferentes.

A Administração Pública, ao promover um processo licitatório, deve assegurar uma competição justa e transparente, permitindo que todos os interessados participem em condições equitativas. Dessa forma, o princípio da isonomia atua como um mecanismo essencial para garantir a igualdade de oportunidades e evitar favorecimentos indevidos.

Ao promover uma licitação, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, e a isonomia é um princípio norteador para essa escolha, ela exige que o processo seja pautado em critérios objetivos e impessoais, **evitando privilégios por parte da Administração Pública em favor de determinados concorrentes**.

Ademais, a isonomia também implica em considerar as particularidades dos licitantes para equalizar suas condições de participação.

Desta feita, a relevância da isonomia nas licitações não se restringe apenas à seleção do fornecedor, mas também à execução do contrato.

Portanto, a Administração Pública deve assegurar um tratamento igualitário a todos os contratados, evitando tratamentos diferenciados que possam prejudicar ou favorecer injustamente algum dos envolvidos.

Assim, o princípio da isonomia deve garantir a imparcialidade, a justiça e a igualdade de oportunidades, e a sua aplicação efetiva contribui para uma Administração Pública mais transparente, íntegra e comprometida em buscar o melhor interesse público, ao **selecionar os fornecedores de forma justa e ao assegurar tratamento equitativo ao longo da execução dos contratos**.

Nesse sentido, a isonomia fortalece a confiança na Administração Pública e reforça a legitimidade das licitações como mecanismo essencial para a efetivação do interesse público.

Portanto, o tratamento destinado à Recorrida fere de morte ao Princípio da isonomia e da legalidade, uma vez que a mesma foi tratada de forma diferente das demais licitantes, o que compromete a lisura do certame como um todo.

6. DO PODER DE AUTOTUTELA

É conveniente relembrar que a Autotutela é um Princípio jurídico que se refere ao poder da administração pública de rever, anular ou modificar seus próprios atos administrativos quando são constatados vícios, ilegalidades, erros ou omissões.

Tal poder é inerente à administração pública para garantir a legalidade e eficiência de suas ações. Ou seja, **EM FACE DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, A ADMINISTRAÇÃO TEM O PODER-DEVER, A QUALQUER MOMENTO, DE REVER AS DECISÕES TOMADAS E CORRIGI-LAS.**

O Princípio de autotutela é previsto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), como segue:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.” (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969) (g/n)

Na mesma esteira, José dos Santos Carvalho Filho nos ensina que **É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO SE DEPARAR COM EQUÍVOCOS COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE, REVÊ-LOS PARA RESTAURAR A SITUAÇÃO DE LEGALIDADE**, não se admitindo, diante de uma situação irregular, a inércia e o desinteresse por parte do Poder Público, como segue:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários”. (g/n)

Nesse sentido, a Administração deve, a nosso sentir, respeitar o regramento estabelecido no edital, sob pena de incorrer em grave afronta aos **princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica** dentre outros; além de ensejar, caso sejam mantidas as incorretas decisões, a correção da decisão pelas vias judiciais e de controle externo, caso seja necessário.

Com base no Princípio da Autotutela, **DEVERÁ O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DIANTE DOS FATOS, REVER A DECISÃO QUE EQUIVOCADAMENTE DECLAROU A RECORRIDA HABILITADA, DE FORMA A RESTAURAR A LEGALIDADE, A ISONOMIA, A COMPETITIVIDADE E A OBEDIÊNCIA AO REGRAMENTO PREVISTO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

Portanto, diante de todo o exposto, a revisão da decisão de habilitação da Recorrida no certame é condição *sine qua non* para a garantia da lisura do certame e dos princípios básicos da licitação.

7. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal determina que a administração pública siga os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput), garantindo a igualdade de condições entre os concorrentes nos processos licitatórios (art. 37, XXI).

O **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** assegura que tanto a Administração quanto os licitantes estejam subordinados às regras do edital, evitando interpretações arbitrárias e garantindo a transparência e a isonomia da disputa.

De acordo com o posicionamento de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, **“o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes”**. Esse princípio é mencionado no art. 65, caput, da Lei nº 14.133/21:

“Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.”.(g/n)

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região já decidiu que: **“Em se tratando de licitação pública vige o princípio da estrita obediência ao instrumento convocatório, que vincula tanto a Administração como todos os participantes”**.

Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 421.946-0/DF, reforçou que **“a Administração não pode descumprir as condições do edital, pois seu poder discricionário se encerra na elaboração do instrumento convocatório, sendo vedada qualquer flexibilização posterior”**.

Segundo nossa Ilustre jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“O princípio da igualdade constitui um alicerce da licitação, na medida em que este visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. **Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.**

No §1º, inciso I do artigo 3º da Lei 8.666/93, está implícito outro princípio da licitação, que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia.”(g/n)

Leciona Gasparini que:

“Todos devem ser tratados por ela igualmente tanto quando concede benefícios, confere isenções ou outorga vantagens como quando prescreve sacrifícios, multas, sanções, agravos. Todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração. **Todos, portanto, têm o direito de receber da Administração o mesmo tratamento, se iguais. Se iguais nada pode discriminá-los. Impõe-se aos iguais, por esse princípio, um tratamento impessoal, igualitário ou isonômico. É o princípio que norteia, sob pena de ilegalidade, os atos e comportamentos da Administração direta e**

indireta. É, assim, um dos direitos individuais consagrados tanto à proteção dos brasileiros como dos estrangeiros submetidos à nossa ordem jurídica.”(g/n)

Assim ensina Meirelles que:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguala os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, §1º). O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.”(g/n)

Por todo exposto, a Air Liquide Brasil Ltda., ciente da seriedade desse renomado órgão, bem como desta comissão de licitação, requer a análise desta peça e aos fatos trazidos, onde pugna que a decisão que declarou a empresa Recorrida habilitada/vencedora neste processo seja reconsiderada, para que ela seja declarada **DESCCLASSIFICADA/INABILITADA** por descumprimento às exigências contidas no ato convocatório.

8. DO PEDIDO

Na esteira do exposto, a **RECORRENTE PEDE O ACOLHIMENTO** desta petição como **RECURSO**, e requer:

1. Seja **reconsiderada** a decisão que declarou a **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.** habilitada e vencedora deste processo, estabelecendo seu julgamento de acordo com os preceitos e normas que regem as licitações públicas, **DECLARANDO A RECORRIDA DESCCLASSIFICADA/INABILITADA NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.**

Caso o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) não reforme a referida decisão, encaminhe este RECURSO devidamente informado à Autoridade Superior, em conformidade com o art. 71, da Lei nº 14.133/21.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo (SP), 25 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
BARBARA BARBOSA BENECKE
Data: 25/07/2025 17:42:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.123.152/25-0



41ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA:
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ/MF Nº 00.331.788/0001-19

NIRE: 35.212.702.164

São Paulo, 07 de março de 2025.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.665.483/0001-67 ("ALI"), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, que normalmente assina como Rodrigo Jorge, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.926.372-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901; e

2. **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, Sala 01, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.830.296/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.215.794.337 ("ACL" e, em conjunto com a ALI, as "Sócias"), neste ato representada por seus diretores, os Srs.: (i) **RODRIGO PEREIRA JORGE**, acima qualificado; e (ii) **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.929.008-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.258.138-14, com endereço profissional na sede da sociedade que ora representa.

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 em sessão de 02 de dezembro de

JUCESP

1994, e 40ª e última Alteração de Contrato Social, datada de 18 de dezembro de 2024, registrada na JUCESP em 07 de janeiro de 2025, sob o nº 006.341/25-1 ("Sociedade"), resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

JUCESP

1. ALTERAÇÃO DA GOVERNANÇA DO CONSELHO DIRETIVO DA SOCIEDADE

1.1. As Sócias, por unanimidade, deliberam reformular a estrutura de competências e incluir novas atribuições ao Conselho Diretivo. Dessa forma, a Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) Alienação ou contribuição de parte dos ativos da Sociedade (e.g.: imóveis, bens móveis, unidades de produção ou acondicionamento, negócios em andamento, valores mobiliários, entre outros, cujo valor unitário ou montante acumulado anual ultrapasse o limite equivalente a de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);*
- (b) Constituição de ônus sobre os ativos da Sociedade (e.g.: prestação de fianças, avais ou garantias). Constituição de qualquer outro tipo de ônus sobre os bens da Sociedade (hipoteca, penhor, etc.), bem como assinatura de contratos que envolvam compromissos financeiros fora do curso normal dos negócios;*
- (c) Aquisição de participações societárias, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, classificados como "ativos fixos" no balanço patrimonial, ou subscrição de aumentos de capital, cujo valor unitário ou acumulado anual ultrapasse o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);*
- (d) Qualquer operação de financiamento ou empréstimo cujo valor exceda os limites de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), ou que esteja fora da política financeira usual da Sociedade;*
- (e) Qualquer transação comercial de compra ou venda (em especial de energia) relacionada às atividades comerciais da Sociedade que ultrapasse o limite de € 3.000.000,00 (três milhões de euros);*

(f) Qualquer operação que possa modificar substancialmente a estratégia da Sociedade anteriormente aprovada pelo Conselho Diretivo;

Parágrafo 1º - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e operacionais, orçamento anual, a gestão de riscos, auditoria interna e controles internos, processos de tomada de decisão, o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade, preparados pelas Diretorias e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

II. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO

II.1. As Sócias decidem, por unanimidade, alterar a composição da diretoria, criando cargos, bem como reformulando a estrutura de competências dos atuais Diretores, de forma que o **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO** passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Sociedade é estruturada em duas áreas distintas: Diretoria Industrial e Medicinal e Diretoria Home Healthcare. Cada Diretor Oficial terá competência e responsabilidade exclusivas pela área que lhe for atribuída, sendo o único responsável pelos atos, fatos e decisões relacionados à sua respectiva área, inclusive perante terceiros, conforme o seguinte escopo:

(i) **Diretoria Oficial Home Healthcare:** Esta área é destinada ao:

(i.1) atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("homecare") a seus pacientes, pessoas físicas. As atividades abrangem:

- a. Fornecimento domiciliar de gases medicinais em cilindros;
- b. Locação de equipamentos para saúde;

JUN 17 2025

c. *Desempenho de atividades relacionadas ao escopo descrito neste item (i.1) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Home Healthcare.*

Nesta função, a Diretoria Oficial Home Healthcare é responsável por atender, dentro dos parâmetros previstos contratualmente, os pacientes de seus clientes (empresas e órgãos públicos); e

(i.2) atendimento direto a pessoas físicas, neste caso seus próprios clientes/pacientes, por meio de:

d. *Vital clínicas, que são lojas de sua propriedade, especializadas na comercialização, locação e distribuição de equipamentos e produtos de saúde específicos.*

Ressalta-se que, nesta área, não há produção, fabricação ou enchimento de gases industriais e medicinais.

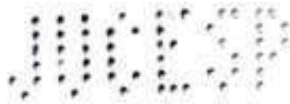
(ii) *Diretoria Oficial Industrial e Medgás: Esta área é destinada às atividades industriais e medicinais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados) e clínicas de saúde de titularidade de terceiros. As responsabilidades englobam:*

a. *Fabricação e fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima, por meio de unidades separadoras de ar, on sites, tanques e cilindros;*

b. *Prestação de serviços em geral, relacionados ao escopo descrito neste item (ii) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Industrial e Medgás.*

c. *Locação de equipamentos necessários ao fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima.*

Ressalta-se que, nesta área, não há atendimento home care, nem atendimento direto a pessoas físicas para fornecimento de gases medicinais e/ou locação de equipamentos relacionados.



d. *Desempenho de demais atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável a Diretoria Oficial Industrial e Medgás*

Parágrafo Segundo - O Diretor Comercial Industrial e Medgás será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás. Já os Diretores sem designação específica prestarão suporte a ambas as Diretorias Oficiais.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes ou não no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Comercial Medgás e/ou qualquer Diretor sem designação específica, este será substituído por outro Diretor sem designação específica por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez.

Parágrafo Único - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja de um Diretor Oficial, caberá ao Diretor Oficial remanescente substituí-lo interinamente, exceto caso o Diretor ausente tenha indicado um Diretor sem designação específica da sua área para substituí-lo temporariamente.

Cláusula 14ª - Exceto pelos atos que por força deste Contrato Social ou da lei demandem aprovação prévia do Conselho Diretivo ou dos sócios, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de dois, e dentro das atribuições da Diretoria a qual está vinculado no momento, o uso da denominação social e a representação da Sociedade, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados:

- (a) administrar os negócios sociais em geral;*
- (b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;*
- (c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;*
- (d) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;*

(e) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;

(f) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;

(g) constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicium" e "ad negotia";

(h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e

(i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade no Brasil.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, bem como a prática de todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou assunção de obrigações pela Sociedade caberá:

(a) para assuntos relacionados a Diretoria Oficial Industrial e Medgás: (a) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica, (b) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com o Diretor Comercial Medgás; (c) ao Diretor Comercial Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (e) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Industrial e Medgás, em conjunto com um procurador.

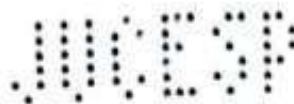
(b) para assuntos relacionados a Diretoria Oficial Home Healthcare: Diretor Oficial Home Healthcare em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (ii) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Home Healthcare, em conjunto com um procurador.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, notificações, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, respeitando-se os limites de atuação impostos nesse Capítulo IV.

Respectivamente tanto ao Diretor (2)

-

na Claus



agir, sem a prévia aprovação dos sócios na Junta dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Cláusula 17ª - A Sociedade obrigar-se-á, ~~quando~~ quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ~~unicamente~~ por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência e atuação prevista neste Capítulo IV, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com menção à Diretoria a qual está vinculada, e especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judícia, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 18ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 19ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Cláusula 20ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 21ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 22ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios."

III. ALTERAÇÃO DA DIRETORIA

III.1. Considerando a deliberação do item "II" acima, que alterou a forma de eleição da Diretoria por meio de Alteração do Contrato social, as Sócias decidem ainda, por unanimidade, alterar a composição da diretoria da sociedade, mediante a retirada do Sr. Albert Michael Correa, norte-americano, casado, engenheiro químico, portador do Passaporte nº 683578203 emitido em 26 de setembro de 2022, RNM nº F7040388 e inscrito no CPF/MF sob o nº 718.360.261-37, da função de Diretor Presidente da Sociedade, e a nomeação dos seguintes membros da diretoria da Sociedade, por mandato de prazo indeterminado: (i) o Sr. Rodrigo Pereira Jorge; (ii) a Sra. Jemima Barbosa

WESLEY

Morandi (iii) o Sr. Wesley Mandú da Silva, (iv) a Sra. Yokabelis Rodrigues Batista de Baez, (v) a Sra. Michelle Maximiano Martins, (vi) e o Sr. Pedro Daher Da Silva, todos com endereço profissional na sede da Sociedade.

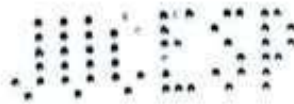
III.2. Ato contínuo, as Sócias decidem, por unanimidade, alterar a designação dos Diretores, bem como suas atribuições, para adequá-los ao novo modelo de administração da Sociedade, mediante assinatura dos respectivos termos de posse que figuram como Anexo I deste instrumento, da seguinte forma:

(a) O Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, já qualificado, passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretor Oficial Industrial e Medgás, sendo o único responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da “**Diretoria Oficial Industrial e Medgás**”, destinada às atividades industriais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados), clínicas de saúde e demais pessoas jurídicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social;

(b) A Sra. **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG n.º 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF n.º 399.651.688-65 passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretora Oficial Home Healthcare, sendo a única responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da “**Diretoria Oficial Home Healthcare**”, destinada ao atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar (“**Homecare**”) a seus pacientes, pessoas físicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social;

(c) O Sr. **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, já qualificado, passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretor Comercial Medgás, que será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás, nos termos estabelecidos no Contrato Social;

(d) O Sr. **PEDRO DAHER DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG n.º 1034433-ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.597.817-84, a Sra. **MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF n.º 214.133.998-78 e OAB/SP sob o n.º 282.193, e a Sra. **YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ**, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM n.º B096211-0 e inscrita no CPF/MF



nº 007.501.071-20, passarão a exercer, a partir da presente data, a função de Diretores sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social;

III.3. Os Diretores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

III.4. Em função das deliberações acima, as Sócias decidem, por unanimidade, incluir o Parágrafo Terceiro no Artigo 11º do Contrato Social da Sociedade, para incluir a consolidação dos Diretores da Sociedade, de forma que o Artigo 11º passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial e Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás, e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

(...)

Parágrafo Terceiro – O Sr. RODRIGO PEREIRA JORGE, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Oficial Industrial e Medgás; a Sra. JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF nº 399.651.688-65, exerce o cargo de Diretora Oficial Home Healthcare; o Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Comercial Medgás, e os diretores PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, Sra. MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, e Sra. YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, exercem o cargo de Diretores sem designação específica, todos com escritório na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

IV. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

IV.1. As Sócias, por unanimidade, deliberam alterar o objeto social da Sociedade para excluir as atividades relacionadas à fabricação, comercialização e/ou distribuição de produtos oriundos do refino de petróleo, incluindo o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em todas as suas modalidades, bem como a prestação de serviços associados ao GLP. Essa alteração visa alinhar o objeto social da Sociedade à sua realidade operacional, considerando que a Sociedade não desempenha nenhuma atividade relacionada ao GLP.

IV.2. Em função da deliberação do item 1.1. acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade compreende:

3.1. A fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:

3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, exceto GLP, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;

3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases, exceto GLP, em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;

3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, exceto GLP, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;

3.1.4. matérias primas, produtos intermediários e produtos relacionados aos incisos anteriores;

3.1.5. máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;

3.1.6. máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;

3.1.7. produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.1.8. produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos industriais, bem como de aplicação científica;

3.2. prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:

3.2.1. serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases, exceto GLP;

3.2.2. serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;

3.2.3. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases industriais ou medicinais, exceto GLP;

3.2.4. produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;

3.2.5. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;

3.2.6. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;

JUCESP

3.2.7. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.2.8. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;

3.2.9. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social da Sociedade;

3.2.10. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

3.2.11. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;

3.2.12. Compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária; e

3.2.13. Comercialização, importação e exportação de tecnologia.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá comercializar seus produtos e/ou serviços, no país ou no exterior, diretamente pela Sociedade, suas subsidiárias, afiliadas, filiais ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, ainda, realizar toda e qualquer operação necessária ou conveniente à consecução do objeto social disposto nesta cláusula 3ª, incluindo por meio de participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista."

V. CONSOLIDAÇÃO

V.1. Por fim, em consequência das deliberações constantes do item I acima, as Sócias decidem não apenas refletir a alteração acima no Contrato Social da Sociedade, como também consolidá-lo, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONTRATO SOCIAL DA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Denominação

Cláusula 1ª – A sociedade tem a denominação de AIR LIQUIDE BRASIL LTDA ("Sociedade").

Sede Foro e Estabelecimentos

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

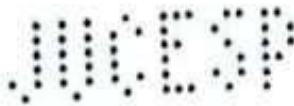
Parágrafo Único – A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

Objeto Social

Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade compreende:

3.1. A fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:

3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, exceto GLP, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;



3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases, exceto GLP, em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;

3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, exceto GLP, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;

3.1.4. matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;

3.1.5. máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;

3.1.6. máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;

3.1.7. produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.1.8. produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos industriais, bem como de aplicação científica;

3.2. prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:

3.2.1. serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases, exceto GLP;

3.2.2. serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;

3.2.3. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases industriais ou medicinais, exceto GLP;

3.2.4. produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;

JUL 17 2025

3.2.5. serviços de montagem, revisão, manutenção e refação de equipamentos, peças e redes de distribuição de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;

3.2.6. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;

3.2.7. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.2.8. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;

3.2.9. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social da Sociedade;

3.2.10. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

3.2.11. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;

3.2.12. Compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária; e

3.2.13. Comercialização, importação e exportação de tecnologia.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá comercializar seus produtos e/ou serviços, no país ou no exterior, diretamente pela Sociedade, suas subsidiárias, afiliadas, filiais ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, ainda, realizar toda e qualquer operação necessária ou conveniente à consecução do objeto social disposto nesta cláusula 3ª, incluindo por meio de participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista.

JUCESP

Duração

27 05 25

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO 11
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 1.240.441.947,45 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 918.845.887 (novecentas e dezoito milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil e oitocentas e oitenta e sete) quotas, no valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócias	Quantidade de Quotas	Valor	Participação
Air Liquide International S.A.	515.569.962	R\$ 696.019.448,70	56,1106024%
Arliquido Comercial Ltda.	403.275.925	R\$ 544.422.498,75	43,8893976%
Total:	918.845.887	R\$ 1.240.441.947,45	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na Cláusula 28ª.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

JUN 17 2025

09:24:23

Parágrafo Quarto - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 7ª - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se à sócia Air Liquide International S.A. o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

Parágrafo Primeiro - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não exercer tal prerrogativa, o seu direito de preferência passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

Parágrafo Segundo - Por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrição por terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitado o mesmo quórum.

CAPÍTULO III CONSELHO DIRETIVO

Cláusula 8ª - Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade de ao menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de prazo indeterminado. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo seus cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo Quinto - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) Alienação ou contribuição de parte dos ativos da Sociedade (e.g.: imóveis, bens móveis, unidades de produção ou acondicionamento, negócios em andamento, valores mobiliários, entre outros, cujo valor unitário ou montante acumulado anual ultrapasse o limite equivalente a de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (b) Constituição de ônus sobre os ativos da Sociedade (e.g.: prestação de fianças, avais ou garantias). Constituição de qualquer outro tipo de ônus sobre os bens da Sociedade (hipoteca, penhor, etc.), bem como assinatura de contratos que envolvam compromissos financeiros fora do curso normal dos negócios;
- (c) Aquisição de participações societárias, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, classificados como "ativos fixos" no balanço patrimonial, ou subscrição de aumentos de capital, cujo valor unitário ou acumulado anual ultrapasse o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (d) Qualquer operação de financiamento ou empréstimo cujo valor exceda os limites de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), ou que esteja fora da política financeira usual da Sociedade;

(e) Qualquer transação comercial de compra ou venda (em especial de energia) relacionada às atividades comerciais da Sociedade, que ultrapasse o limite de € 3.000.000,00 (três milhões de euros);

(f) Qualquer operação que possa modificar substancialmente a estratégia da Sociedade anteriormente aprovada pelo Conselho Diretivo;

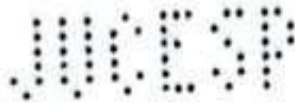
Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e operacionais, orçamento anual, a gestão de riscos, auditoria interna e controles internos, processos de tomada de decisão, o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade, preparados pelas Diretorias e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

Cláusula 10ª - Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procurador, sempre que necessário ou conveniente, e as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procurador. Não obstante o acima mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

Parágrafo Primeiro - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar a distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselheiro que não estiver presente fisicamente. Neste caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro que não estiver presente fisicamente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão. As Reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Segundo - As Atas de Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo Terceiro - Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões que envolvam (ou aprovar) matérias relacionadas a contratos entre a



Sociedade e quaisquer de seus membros, ações judiciais contra quaisquer de seus membros, ou contratos celebrados entre a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido que um membro do Conselho Diretivo possui um interesse econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por votar em tais matérias.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Sociedade é estruturada em duas áreas distintas: Diretoria Industrial e Medicinal e Diretoria Home Healthcare. Cada Diretor Oficial terá competência e responsabilidade exclusivas pela área que lhe for atribuída, sendo o único responsável pelos atos, fatos e decisões relacionados à sua respectiva área, inclusive perante terceiros, conforme o seguinte escopo:

(i) **Diretoria Oficial Home Healthcare:** Esta área é destinada ao:

(i.1) atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("homecare") a seus pacientes, pessoas físicas. As atividades abrangem:

- a. Fornecimento domiciliar de gases medicinais em cilindros;
- b. Locação de equipamentos para saúde;
- c. Desempenho de atividades relacionadas ao escopo descrito neste item (i.1) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Home Healthcare.

Nesta função, a Diretoria Oficial Home Healthcare é responsável por atender, dentro dos parâmetros previstos contratualmente, os pacientes de seus clientes (empresas e órgãos públicos); e

JUL 17 2025

(i.2) atendimento direto a pessoas físicas, neste caso seus próprios clientes/pacientes, por meio de:

JUL 17 2025

d. Vital clinics, que são lojas de sua propriedade, especializadas na comercialização, locação e distribuição de equipamentos e produtos de saúde específicos.

Ressalta-se que, nesta área, não há produção, fabricação ou enchimento de gases industriais e medicinais.

(ii) **Diretoria Oficial Industrial e Medgás:** Esta área é destinada às atividades industriais e medicinais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados) e clínicas de saúde de titularidade de terceiros. As responsabilidades englobam:

a. Fabricação e fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima, por meio de unidades separadoras de ar, on sites, tanques e cilindros;

b. Prestação de serviços em geral, relacionados ao escopo descrito neste item (ii) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**.

c. Locação de equipamentos necessários ao fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima.

Ressalta-se que, nesta área, não há atendimento home care, nem atendimento direto a pessoas físicas para fornecimento de gases medicinais e/ou locação de equipamentos relacionados.

d. Desempenho de demais atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável a **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**.

Parágrafo Segundo - O Diretor Comercial Industrial e Medgás será responsável exclusivamente pelo atendimento à **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**. Já os Diretores sem designação específica prestarão suporte a ambas as Diretorias Oficiais.

Parágrafo Terceiro - O Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Oficial Industrial e Medgás; a Sra. **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no



CPF/MF nº 399.651.688-65, exerce o cargo de Diretor Oficial Home Healthcare; o Sr. **WESLEY MANDU DA SILVA**, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Comercial Medgás, e o Sr. **PEDRO DAHER DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, a Sra. **MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, e a Sra. **YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ**, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, exercem o cargo de Diretores sem designação específica, todos com escritório na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes ou não no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Comercial Medgás e/ou qualquer Diretor sem designação específica, este será substituído por outro Diretor sem designação específica por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez.

Parágrafo Único - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja de um Diretor Oficial, caberá ao Diretor Oficial remanescente substituí-lo interinamente, exceto caso o Diretor ausente tenha indicado um Diretor sem designação específica da sua área para substituí-lo temporariamente.

Cláusula 14ª - Exceto pelos atos que por força deste Contrato Social ou da lei demandem aprovação prévia do Conselho Diretivo ou dos sócios, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de dois, e dentro das atribuições da Diretoria a qual está vinculado no

11.945-3

momento, o uso da denominação social e a representação da Sociedade, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados:

- (a) administrar os negócios sociais em geral;
- (b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;
- (c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;
- (d) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;
- (e) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;
- (f) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;
- (g) constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicia" e "ad negotia";
- (h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e
- (i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade no Brasil.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, bem como a prática de todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou assunção de obrigações pela Sociedade caberá:

- (a) para assuntos relacionados a **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**: (a) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica, (b) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com o Diretor Comercial Medgás; (c) ao Diretor Comercial Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (e) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**, em conjunto com um procurador.

(b) para assuntos relacionados à Diretoria Oficial Home Healthcare: Diretor Oficial Home Healthcare em conjunto com: i (um) Diretor sem designação específica; (ii) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Home Healthcare, em conjunto com um procurador.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, notificações, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, respeitando-se os limites de atuação impostos nesse Capítulo IV.

Cláusula 15ª - Compete exclusivamente tanto ao Diretor Oficial Industrial e Medgás, quanto ao Diretor Oficial Home Healthcare, limitando-se necessariamente ao escopo de sua respectiva Diretoria, tal qual mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula 11ª:

- (a) dirigir e presidir suas reuniões na Diretoria relacionada;
- (b) coordenar a elaboração das estratégias, da política geral e do plano de investimento da Sociedade;
- (c) coordenar a elaboração do planejamento econômico-financeiro, do planejamento estratégico, das análises e do orçamento consolidado da Sociedade;
- (d) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
- (e) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;
- (f) coordenar a elaboração e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
- (g) propor e controlar a aplicação de normas técnicas, inclusive de segurança, na execução de todas as operações da Sociedade;
- (h) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;

(i) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral;

(j) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;

(k) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros em clientes.

Cláusula 16ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Cláusula 17ª - A Sociedade obrigar-se-á, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência e atuação prevista neste Capítulo IV, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com menção à Diretoria a qual está vinculada, e especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judícia, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 18ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 19ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Cláusula 20ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 21ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 22ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios.

MOESP

CAPÍTULO V

FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 23ª - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência na aquisição das referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento que o ensejou. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, as quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído serão liquidadas pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas ou transferidas a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios, nos termos da Cláusula 7ª.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 24ª - O exercício social tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial, sendo que os lucros porventura verificados poderão ser, mediante deliberação dos sócios nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício: a) distribuídos aos sócios proporcionalmente ou não às suas quotas; b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas da sociedade; ou c) capitalizados.

Parágrafo Segundo - A critério dos Diretores, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para simples verificação da situação da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do Artigo 1.007 do Código Civil, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à

JUL 17 2025

participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo Quarto - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios de acordo com suas participações no capital social.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Cláusula 25ª - No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal.

Parágrafo Primeiro - O liquidante será designado pelos sócios, em reunião própria.

Parágrafo Segundo - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 27ª - O presente Contrato Social rege-se pelas disposições do Código Civil, aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas atualizações.

Cláusula 28ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, através de uma plataforma de assinatura digital (IziSign, DocuSign, Certisign etc.) e produz os mesmos efeitos legais daqueles que seriam produzidos se esta Alteração de Contrato Social fosse assinada fisicamente, nos termos da Lei 13.874/2019

e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Esta Alteração de Contrato Social produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Alteração de Contrato Social em local diverso, o local de assinatura desta Alteração de Contrato Social é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

As partes reconhecem que o presente título executivo constituído e atestado por meio eletrônico, poderá ter sua integridade conferida pelo provedor de assinaturas, motivo pelo qual é dispensada a assinatura de testemunhas, conforme estabelece o Artigo 784, §4º da Lei nº 13.105/2015.

São Paulo, 7 de março de 2025.

RODRIGO PEREIRA
JORGE:31131966805
Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27 11:26:43 -03'00'

RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
WESLEY MANDU DA SILVA:26425813814
Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27 11:26:54 -03'00'

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL
S.A.

ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.

p.p.: RODRIGO PEREIRA JORGE

Por: RODRIGO PEREIRA JORGE e
WESLEY MANDU DA SILVA



ANEXO I TÉRMO DE POSSE

RODRIGO PEREIRA JORGE, que normalmente assina como Rodrigo Jorge, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.926.372-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretor Oficial Industrial e Medgás**, sendo o único responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Industrial e Medgás", destinada às atividades industriais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados), clínicas de saúde e demais pessoas jurídicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27 11:27:20 -03'00'

RODRIGO PEREIRA JORGE

TERMO DE POSSE

JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF nº 399.651.688-65, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretora Oficial Home Healthcare**, sendo a única responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Home Healthcare", destinada ao atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("Homecare") a seus pacientes, pessoas físicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

JEMIMA BARBOSA	Digitally signed by
MORANDI:399651	JEMIMA BARBOSA
68865	MORANDI:39965168865
	Date: 2025.05.27
	11:27:35 -03'00'

JEMIMA BARBOSA MORANDI

JUCESP

TERMOS DE POSSE

WESLEY MANDÚ DA SILVA, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.929.808-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.258.138-14, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretor Comercial Medgás**, que será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

WESLEY MANDU DA
SILVA:26425813814

Digitally signed by
WESLEY MANDU DA
SILVA:26425813814
Date: 2025.05.27 11:27:48
+03'00'

WESLEY MANDÚ DA SILVA

TERMS DE POSSE

PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretor sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

PEDRO DAHER DA SILVA:024597817
84

Digitally signed by PEDRO DAHER DA SILVA:02459781784
Date: 2025.05.27 11:28:05 -03'00'

PEDRO DAHER DA SILVA

JUCESP

TERMOS DE POSSE

MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretora** sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social, da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Digitally signed by MICHELLE
MAXIMIANO
MARTINS:21413399878
Date: 2025.05.27 11:28:18
-03'00'

MICHELLE MAXIMIANO MARTINS

JUCESP
TERMOS DE POSSE

YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretora sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social, da Sociedade AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

YOKABELIS	Digitally signed by YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA	RODRIGUEZ BATISTA DE
DE	BAEZ.00750107120
BAEZ.00750107120	Date: 2025.05.27 11:28:30
	+03'00'

YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.189.742/21-3

26 11 21

30

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ. nº 00.331.788/0001-19

NIRE. 35.212.702.164

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2021**

Data, Local e Hora: No dia 07 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sede social, localizada na Avenida Morumbi, nº 8.234, 03.º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Presença e Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, a teor do disposto no artigo 1.072, § 2º da Lei 10.406/02, face a presença das sócias detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social.

Mesa Diretora: Presidente da Mesa: Rodrigo Pereira Jorge
Secretário da Mesa: Fernando Bononi Junior

Ordem do dia: Deliberar sobre a consolidação dos estabelecimentos da matriz e filiais da Sociedade.

Deliberações: Foram analisados, discutidos e aprovados por unanimidade de votos dos sócios quotistas:

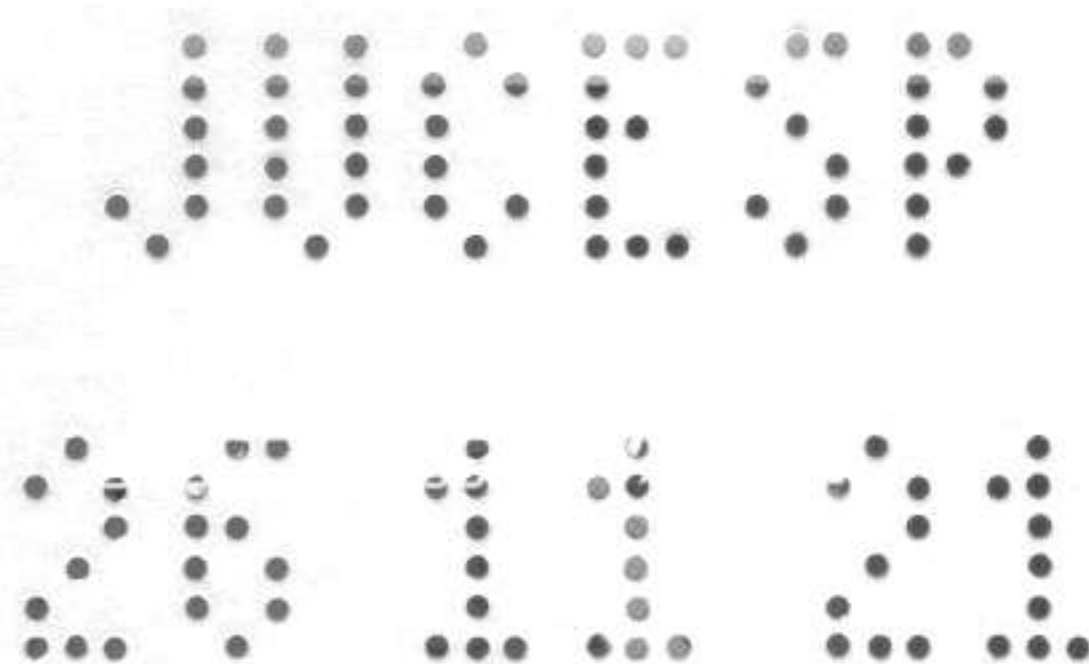
- (a) A consolidação do estabelecimento da Matriz da Sociedade situada à Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19.
- (b) A consolidação dos estabelecimentos das filiais da Sociedade, conforme abaixo descritos:
 - **Bauru:** situada à Rua Joaquim Marques de Figueiredo, 2-71, Quadra PI2, Bairro Industrial - CEP 17034-290 - cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0062-30, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904356417;
 - **Campinas:** situada à Rua Ronald Cladstone Negri, 557, Nova Aparecida - CEP 13069-472 - cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0016-03, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902205772;
 - **CDM - São Bernardo do Campo:** situada à Estrada dos Casa, 4.285, Alvarenga - CEP 09841-720 - cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0029-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902666222;



JUCESP

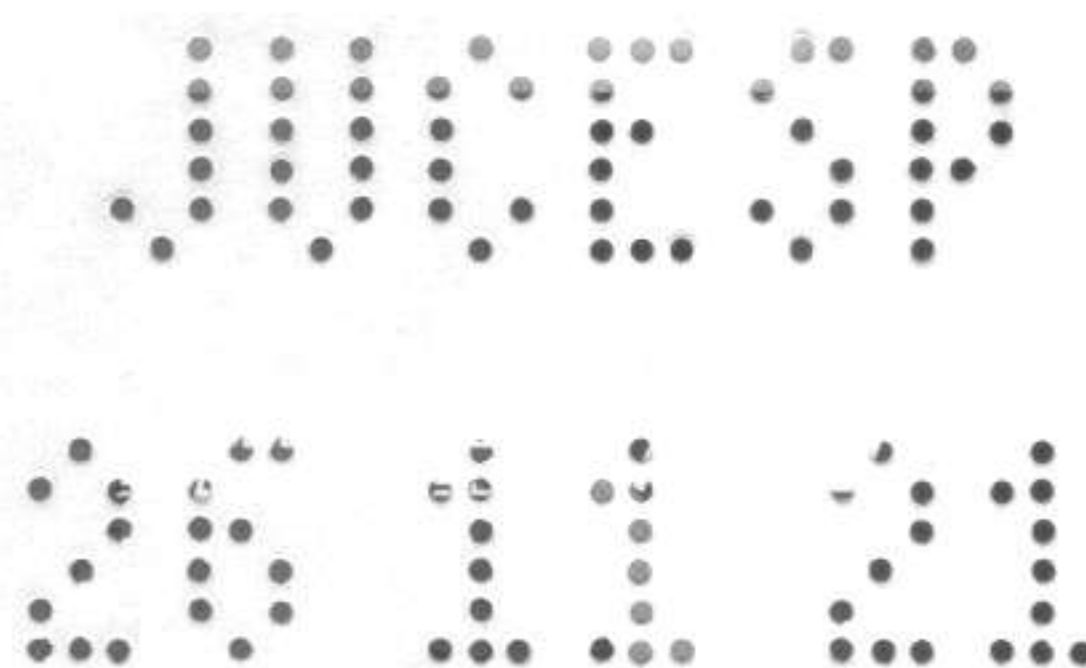
26 11 21

- **Cubatão:** situada à Rua Dona Rosa Pereira Cunha, 157, Jardim Casqueiro - CEP: 11533-110 - cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0056-92, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904112674;
- **Cumbica:** situada à Avenida Hugo Fumagali, 50, Cumbica - CEP 07220-080 - cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0019-48, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902666206;
- **Jundiaí:** situada à Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, s/n, Km 65,5 Bairro Japi - CEP 13212-904 - cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0007-04, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902170511;
- **Loja Campinas:** situada à Avenida Barão de Itapura, 2294, Sala 27 e 28, Jardim Guanabara - CEP: 13073-300 - cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0094-18, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35906050935;
- **Loja São José dos Campos:** situada à Rua Paraibuna, 811, Sala 1402, Bairro Jardim São Dimas, São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0088-70, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35905415336;
- **Luís Antônio:** situada à Rodovia SP 255, Km 41,24 s/n Indl - CEP 14210.000 - cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0013-52, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901995290;
- **Loja Marselhesa:** situada à Rua Marselhesa, 459, Vila Mariana - CEP 04020-060 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0043-78, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903213817;
- **Mauá:** situada à Avenida Ayrton Senna da Silva, 3.111, Capuava, CEP 09380-440, cidade de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0011-90, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35900768770;
- **PW:** situada à Avenida Presidente Wilson, 5.874, Vila Carioca - CEP 04220.000 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0023-24, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902722645;
- **Paulínia:** situada à Avenida Doutor Roberto Moreira, 3.715, Recanto dos Pássaros - CEP 13148-000 - cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0018-67, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902278435;
- **Presidente Prudente:** situada à Rua Antônio Rodrigues, 381, Vila Miriam - CEP

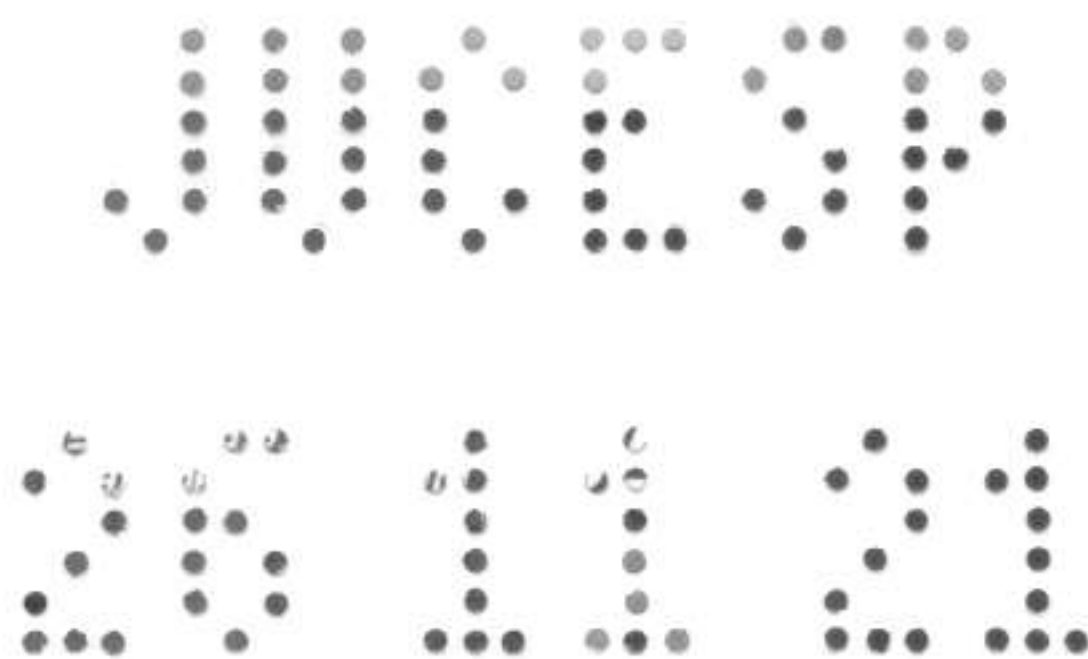


19013-220 - cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0067-45, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904416461;

- **PW Galpão:** situada à Avenida Carioca, 732 a 780, Vila Carioca - CEP 04225-002 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0078-06, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904856487;
- **Loja Rebouças:** situada à Avenida Avenida Rebouças, 353, 9º andar, sala 91, Cerqueira César - CEP 05401-000 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0071-21, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904680664;
- **Reforming:** situada à Fazenda São Francisco, s/n, Zona Rural - CEP 13140-000 - cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0017-86, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902140701;
- **Loja Ribeirão Preto:** situada à Rua Eliseu Guilherme, 1227, sala 2, Jardim América - CEP 14020-190 - cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0047-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903462400;
- **São José dos Campos:** situada à Estrada Dom José Antônio do Couto, 655, Bairrinho - CEP 12226-230 - cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0022-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902171045;
- **Santo André - Firestone:** situada à Avenida Queiroz dos Santos, 1717, Parte, Centro - CEP 09015-901 - cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0048-82, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903406542;
- **Santo André - Solvay:** situada à Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, KM 38, Parte, Vila Elclor - CEP 09154-900 - cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0042-97, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903029081;
- **Santos:** situada à Avenida Conselheiro Nébias, 276, Centro - CEP 11015-002 - cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0076-36, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904797367;
- **São José do Rio Preto:** situada à Rua Monteiro Lobato, 800, Anexo Sala A, Parque Residencial Ronamo Calil - CEP 15076-080 - cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0061-50, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904318159;



- **Sertãozinho:** situada à Via Vicinal Antônio Sarti, 540, Vila Industrial - CEP 14175-350 - cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0012-71, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35900054491;
- **São José dos Campos - Monsanto:** situada à Avenida Carlos Marcondes, 1200, Parte, Jardim Limoeiro - CEP 12241-420 - cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0049-63, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903406534;
- **Sorocaba:** situada à Rua Pedro Pery Moreira, 114, Lote Gleba A-3, Éden - CEP 18087-134 - cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0072-02, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904681491;
- **Suzano:** situada à Avenida Jorge Bei Maluf, 2.125, Vila Teodoro - CEP 08686-000 - cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0003-80, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901748471;
- **Blumenau:** situada à Rua Pedro Zimmermann, 12025, Itoupava Central - CEP 86069-004 - cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0075-55, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42901051378;
- **Chapecó:** situada Avenida Leopoldo Sander, 240-E, Eldorado - CEP 89809-300 - cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0050-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900871703;
- **Loja Florianópolis:** situada à Avenida Rio Branco, 847, salas 502 e 503, Centro - CEP 88015-205 - cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0064-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900976785;
- **São José:** situada à Rua Governador Aderbal Ramos da Silva, 313, Distrito Industrial - CEP 88104-790 - cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0060-79, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900970949;
- **Canoas:** situada à Rua General David Canabarro, 600, Centro - CEP 92320-110 - cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0027-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901015267;
- **Caxias do Sul:** situada à Rua Humberto Zanoni, 111, Bairro Cinquentenário - CEP 95012-410 - cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0054-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901523963;



- **Garibaldi:** situada à Rua Expedicionário João Batista Alberton, 500, Tamandaré - CEP 95720-000 - cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0055-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901523971;
- **Guaíba:** situada à Rua São Geraldo, 1.671, Ermo - CEP 92500-000 - cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0026-77, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901015283;
- **Panambi:** situada à Rua Adolfo Henrique Franke, 51, Esperança - CEP 98280-000 - cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0100-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43920034905;
- **Pelotas:** situada à Avenida Fernando Osório, 4476, Três Vendas - CEP 96065-000 - cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0052-69, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901451890;
- **Loja Porto Alegre:** situada à Avenida Coronel. Lucas de Oliveira, 500, Petropolis - CEP 90440-010 - cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0051-88, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901445229;
- **Santa Maria:** situada à Travessa Adão Comasseto, 170, Diacono João Luiz Pozzo - CEP 97060-485 - cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0065-83, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901624123;
- **Natal:** situada à Avenida Antoine de Saint' Exupery, 1480, Pitimbu - CEP: 59066-430 - cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0091-75, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24900313374;
- **Belford Roxo:** situada à Estrada da Boa Esperança, 650, Centro - CEP 26110-100 - cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0006-23, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900533444;
- **CSA - Rio de Janeiro:** situada à Avenida João XXIII, S/N, Parte, Santa Cruz - CEP 23570-000 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0045-30, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900898663;
- **Macaé:** situada à Rua Corcovado, 235, Lote 09, Quadra F, Cabiunas - CEP 27977-335 - cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0040-25, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o

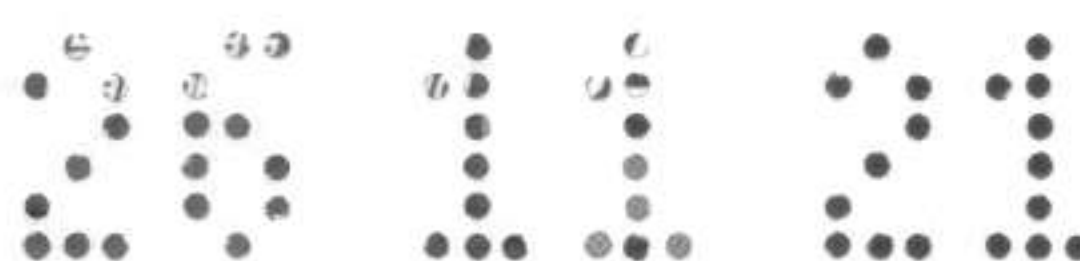


JUL 11 2011

20 11 21

NIRE 33900783378;

- **Niterói:** situada à Rua Coronel Moreira Cesar, 160 - Salas 1103 e 1104, Icarai - CEP 24230-062 - cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0087-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901456931;
- **São Cristóvão:** situada à Rua General Argolo, 33, 5º andar, São Cristóvão - CEP 20921-392 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0039-91, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900137981;
- **Loja Tijuca:** situada à Rua Almirante Cochrane, 288, Loja 3, Tijuca - CEP 20550-040 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0074-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901282836;
- **Araucária:** situada à Rua Doutor Eli Volpato, 948 - Chapada - CEP 83707-720 - cidade de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0044-59, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900976679;
- **Cascavel:** situada à Rua General Osório, 1716, Parque São Paulo - CEP 85803-760 - cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0070-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901359070;
- **Curitiba:** situada à Rua José Rodrigues Pinheiro, 3033 - Cidade Indl de Curitiba - CEP 81.170-200 - cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0033-04, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900801844;
- **Loja Curitiba:** situada à Avenida República Argentina, 2056, Conj 101, Água Verde - CEP 80620-010 - cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0058-54, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901196316;
- **Maringá:** situada à Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, 249, Jardim Bertioga - CEP 87055-406 - cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0041-06, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900915831;
- **Ortigueira - Klabin:** situada à Fazenda Apucarana Grande, KM02, Rua P com Rua 5 - Distrito Natingu - CEP 84350-000 - cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0077-17, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901397907;
- **Loja Recife:** situada à Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575 - Sala 1503 Edifício EMP NASSAU Paissandu - CEP: 50070-255 - cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0090-94, registrada na Junta



Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900764394;

- **Recife:** situada à Rodovia BR -101 Sul, nº 33020, Letra C, Distrito Industrial Santo Estevão - CEP 54503--010 - cidade de Cabo Agostinho, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0024-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900376548;
- **Ananindeua:** situada à Estrada do Quarenta Horas, 2238, Quarenta Horas (Coqueiro) - CEP 67120-370 - cidade de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0083-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900432384;
- **Parauapebas:** situada a Rodovia PA 275, s/n, KM 57, Zona Rural - CEP: 68515-000 - cidade de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0096-80, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15902010771;
- **Cuiabá:** situada à Avenida dos Tamoios, 362, Parque Ohara - CEP 78080-500 - cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0059-35, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51900354412;
- **Campo Grande:** situada à Avenida Zila Correa Machado, 295, Lote 0037G, Chácara Novo Horizonte - CEP: 76065-660 - cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0069-07, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54900310183;
- **Loja Campo Grande:** situada à Rua Antônio Maria Coelho, 4523, Sala 01, Quadra 42 Lote 11, Santa Fé - CEP: 79021-170 - cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0098-41, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54920050403;
- **Loja Dourados:** situada à Rua Doutor Nelson de Araújo, 149, Sala 01, Jardim América - CEP: 79804-040 - cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0099-22, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54920050870;
- **Contagem:** situada à Rua Dois, 300, Lote 2, Distrito Indl Riacho das Pedras - CEP 32215-400 - cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0031-34, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486456;
- **Fortaleza de Minas:** situada à Estrada João Soares da Silveira, s/n, Zona Rural - CEP 37905-000 - cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0034-87, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486464;
- **Itabirito:** situada à Rodovia Presidente Kubitschek, s/n, BR 040 KM 572, Centro - CEP 35450-000 - cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0066-64, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o



UIEOP

25 11 21

NIRE 31902251339;

- **Juiz de Fora:** situada à Rua Coronel ~~Vida~~, 1792, Conj 107, Galpão 06 - Mariano Procópio - CEP 36080-080 - cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0080-12, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902393621;
- **Loja Belo Horizonte:** situada à Rua Ulhoa Cintra, 50, Loja 01, Santa Efigênia - CEP 30150-230 - cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0085-27, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902472084;
- **Poços de Caldas:** situada à Avenida João Pinheiro, 3.515, Bairro Centro - CEP 37.701-387 - cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0030-53, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486481;
- **Uberlândia:** situada à Rua Cesar Mugnato, 271, Distrito Industrial - CEP: 38402-810 - cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0093-37, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902698023;
- **Imperatriz:** situada à Avenida Newton Bello, S/N, Bairro Santa Rita - CEP 65919-050 - cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0063-11, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21900233998;
- **São Luís:** situada à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, KM 14, Galpão 01, número 13500, Pedrinhas - CEP: 65095-603 - cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0068-26, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21900241770;
- **Goiânia:** situada à Avenida Maria Elias Lisboa Santos, s/n, Quadra 05, Lote 001-E, Parque Indl Aparecida - CEP 74993-530 - cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0036-49, registrada na Junta Comercial de Estado do Goiás sob o NIRE 52900436304;
- **Loja Goiânia:** situada à Avenida Portugal, 1148, Quadra L29, Lote 1E, Sala 3704C e 3706C, Set. Marista - CEP: 74150-030 - cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0097-60, registrada na Junta Comercial de Estado do Goiás sob o NIRE 52901612041;
- **Serra:** situada à Avenida Manguinhos, 3331, Quadra XI, Lote 7, Civit II - CEP 29173-082 - cidade de Serra, Estado de Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0046-10, registrada na Junta Comercial de Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32900364048;
- **Loja Vitória:** situada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 814 VG, Enseada do Sua - CEP 29050-335 - cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, inscrita



JUCESP

25.11.21

no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0086-08, registrada na Junta Comercial de Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32900521381;

- **Brasília:** situada à ST STRC, Trecho 02, Conjunto F, Lote 01, Zona Industrial Guara, Brasília - Distrito Federal - CEP 71225-526, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0057-73, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53900299383;
- **Loja Brasília:** situada à Quadra CLS 215 Bloco C, S/N, loja 23 - Asa Sul - CEP 70294-530, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0081-01, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53900341746;
- **Loja Taguatinga:** situada à Quadra QS 3 EPCT LOTES, 3 a 9 - Loja 132 - CEP: 71953-000 - Areal (Águas Claras) - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0095-07, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53920010087;
- **Loja Fortaleza:** situada à Avenida Barão de Studart, 2534, Joaquim Tavora - CEP 60120-002 - cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0089-50, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23900640137;
- **Aratu:** situada à Via da Penetração I, 890 Centro Industrial Aratú - CEP 43700-000 - cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0021-62, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900714420;
- **Candeias:** situada à Via Matoim, Rotula 3, s/n, Cianorte - CEP 43813-000 - cidade de Candeias, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0020-81, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900714438;
- **Loja Salvador:** situada à Avenida Tancredo Neves, 2227, LJ 0002, Caminho das Árvores - CEP: 41820-021 - cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0092-56, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29901295684;

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.
Rodrigo Pereira Jorge

RODRIGO PEREIRA Digitally signed by
JORGE:311319668 RODRIGO PEREIRA
05 JORGE:31131966805
Date: 2021.11.25 16:58:53
-03'00'



JUCESP

26 11 21

ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.

Rodrigo Pereira Jorge

RODRIGO

PEREIRA

JORGE:31131

966805

Digitally signed by RODRIGO
PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2021.11.25 16:59:06 -03'00'

33

Anderson Valentin Bonventi

ANDERSON

VALENTIN

BONVENTI:0561

7602845

Digitally signed by
ANDERSON VALENTIN
BONVENTI:0561760284

Date: 2021.11.25
16:59:20 -03'00'



JUCESP



JUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

D074-1413-1463-2F77

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D074-1413-1463-2F77> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D074-1413-1463-2F77



Hash do Documento

C4F23C6D980E5FF1161C2AF7025299E69AAA4B5FD85DB572C372EF0D48EF9AC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2021 é(são) :

☒ Rodrigo Pereira Jorge - 311.319.668-05 em 25/11/2021 17:05
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Anderson Valentin Bonventi - 056.176.028-45 em 25/11/2021
17:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP. 04703-901, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, e todas as suas filiais, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados e identificados.

OUTORGADA: GISELLA FRANÇA DA SILVA, Solteira, Brasileira, Advogada e Contadora, portadora do RG n. 266257021 e inscrita no CPF/MF n.º 14506031733, **ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D'IPPOLITO**, Casada, Brasileira, Administradora de Empresas, portadora do RG n. 106873789 e inscrita no CPF/MF n.º 07310247701, **ANDRESSA DE SOUZA FORMIGONI**, Divorciada, Brasileira, Gestora Financeira, portadora do RG n. 35246826-9 e inscrita no CPF/MF n.º 30876085800 e **BARBARA BARBOSA BENECKE**, Solteira, Brasileira, Advogada, portadora do RG n. 38.804.318-0 e inscrita no CPF/MF n.º 45558336862.

PODERES ESPECÍFICOS PARA, independente de ordem de nomeação: 1) Representar a Outorgada perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, órgãos e Repartições públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: **a)** efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; **b)** entregar envelopes ou pastas (digitais ou físicas) contendo documentos e proposta da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; **c)** atuar em licitações públicas em geral, em todas as modalidades,

inclusive concorrências, dispensas de licitações, diálogo competitivo, cotações e pregões, acompanhando de envio e abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas, tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **d)** assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade **e)** Ofertar lances e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; **f)** impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, pedidos de reconsideração, manifestações e impugnações; **g)** praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

CONDIÇÕES GERAIS: (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese. (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho. (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos. **(v) A validade desta expirar-se-á automaticamente 24 meses após a data de assinatura deste instrumento.**

São Paulo/SP, 11 de junho de 2025.

MICHELLE
MAXIMIANO
MARTINS:214
13399878

Digitally signed by MICHELLE
MAXIMIANO MARTINS:21413399878
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190,
ou=videoconferencia, cn=MICHELLE
MAXIMIANO MARTINS:21413399878
Date: 2025.06.12 09:22:42 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20435

YOKABELIS
RODRIGUEZ
BATISTA DE
BAEZ:00750107
120

Digitally signed by YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA DE
BAEZ:00750107120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190,
ou=videoconferencia, cn=YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA DE
BAEZ:00750107120
Date: 2025.06.12 09:22:55 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20435

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em quarta-feira, 16 de abril de 2025 13:36:33 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL


0550
Polegar Direito



Adriana L. L. da Silveira D'ippolito
Assinatura do Titular

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
10.687.378-9
DATA DE EXPEDIÇÃO
19/12/2012

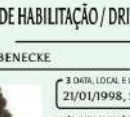
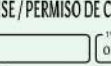
NOME
ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA
D' IPPOLITO
FILIAÇÃO
MARIO ANTONIO DA SILVEIRA

MARIA TEREZINHA LIMA DA SILVEIRA
NATURALIDADE
PARÁ
DATA DE NASCIMENTO
24/04/1977

DOC. CRIGEM
C. CASM LIV 000118A FLS 253 RJ
RIO DE JANEIRO
CPF
073.102.477-01
001 2 Via
0550

Adriana L. L. da Silveira D'ippolito
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
MATE. N.º 007.350-7

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN									
2 e 1º NOME E SOBRENOME BARBARA BARBOSA BENECKE			1ª HABILITAÇÃO 02/10/2019						
									
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 21/01/1998, SAO PAULO, SP									
4a DATA EMISSÃO 22/11/2023		4b VALIDADE 21/11/2033		ACC  D					
4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 38804318 SSP SP									
4d CPF 455.583.368-62		5 Nº REGISTRO 07344422700		6 CAT HAB AB					
NACIONALIDADE BRASILEIRO									
FILIAÇÃO CHARLES JULIO BENECKE									
FLAVIA MARIA BARBOSA									
7 ASSINATURA DO PORTADOR 									

	9	10	11	12
ACE				
A			21/11/2033	
AI				
B			21/11/2033	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
DI				
BE				
CE				
CE				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES _____

A

LOCAL _____

SÃO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

58500630187

SP021228476

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. *N.º* e Nome e Sobrenome / *Name* and Surname / *Nomtre* y *Apellidos* – *Primera* *Hubilacao* / *First Driver License* – *Primera* *Classe* / *Conductor* – *3*. *Data* do Nascimento / *Date and Place of Birth* *DDMM/YY* / *Fechay Lugar de Nascimento* – *4*. *Data* de Emissao / *Issuing Date* *DDMM/YY* / *Fechay Data de Emisso* – *5*. *Data* de Validade / *Expiration Date* *DDMM/YY* / *Valido Mese* – *ACC* – *6*. *Documento* / *Identidade* – *Orgao emissor* / *Identity document* – *Issuing Authority* / *Documento de Identificacao* – *Autoridade Expedidora* – *4*. *CPF* – *5*. *Numero* de registro da *CNH* / *Driver License Number* / *Numero de Permiso de Conducir* – *9*. *Categoria* de Veiculos da Carteira de *Habilitacao* / *Driver License Class* / *Categoria de Permiso de Conducir* – *Nacionalidade* / *Nationality* – *Nacionalidad* – *Rafugio* / *Filiacao* – *12*. *Observacoes* / *Observations* – *Local* / *Place* / *Lugar*

I<BRA07344227<005<<<<<<<<<<
9801211F3311215BRA<<<<<<<<<<4
BARBARA<<BARBOSA<BENECKE<<<<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
ANDRESSA DE SOUZA FORMIGONI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
35246826 SSP SP

CPF
308.760.858-00

DATA NASCIMENTO
23/09/1982

FILIAÇÃO
NATALINO APPARECIDO FORMIGO
NI
CLARICE DE SOUZA FORMIGONI

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05266774908

VALIDADE
13/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
02/08/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
14/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

71801856694
SP003900604

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
0101-6
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

362B4B71

Jemima Barbosa Morandi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 48.739.298-X 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 28/11/2014

NOME JEMIMA BARBOSA MORANDI
FILIAÇÃO CYRO DIAS PEREIRA
NATURALIDADE TELMA VIVIANE BARBOSA PEREIRA
S. PAULO - SP
DOC ORIGEM
SÃO PAULO-SP TATUAPÉ CC:LV.B103/FLSº122/Nº44696
CPF 399651688/65

DATA DE NASCIMENTO 27/09/1992

Roberto Avino
Delegado de Polícia Divisão de Identificação 11600.559-SP
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2272576433

VALIDA

PROIBIDO PLASTIFICAR
2272576433

NOME
RODRIGO PEREIRA JORGE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
25926372 SSP/SP

CPF
311.319.668-05

DATA NASCIMENTO
29/04/1983

FILIAÇÃO
GERALDO JORGE FILHO
MARIA ALICE PEREIRA
JORGE

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01973484991

VALIDADE
19/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
13/09/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
13/09/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

21077312161
SP006764027

DETRAN-SP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2224130462

NOME
WESLEY MANDU DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
27929008 SSP/SP

CPF
264.258.138-14

DATA NASCIMENTO
29/01/1977

FILIAÇÃO
DONIZETI MANDU DA SILVA
MARIA ISABEL DAMACENO DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HVB
B

Nº REGISTRO
01250006973

VALIDADE
25/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
08/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
29/06/2021

48063948055
SP005857581

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR 2224130462



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



S
P

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2022004447





NOME
PEDRO DAHER DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1034433 SSP ES

CPF
024.597.817-84

DATA NASCIMENTO
29/10/1972

FILIAÇÃO
ILMAR IGNACIO DA SILVA
MARA DAHER DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01360540644

VALIDADE
04/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
27/02/1991

OBSERVAÇÕES
A



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
09/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

82815084830
SP001693243

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em quinta-feira, 12 de junho de 2025 10:04:46 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

<https://docs.google.com/document/d/1h69ubZvB8etjgOCil5ffa7hog671vxYQQbKfO0gCGcA/edit?tab=t.0>

1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATORIO	
	SOBRENOME: RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ NOME: YOKABELIS DATA DE NASCIMENTO: 27/04/1979 FILIAÇÃO: DOMINGO RODRIGUEZ ANA LUISA BATISTA NACIONALIDADE: REPÚBLICA DOMINICANA
RNM B096211-0	VALIDADE: 30/10/2033  ASSINATURA DO TITULAR
RESIDENTE	

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Carla De Souza Santos, em quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 09:39:31 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME MICHELLE MAXIMIANO		1ª HABILITAÇÃO 31/01/2001			
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 14/08/1981, LINS, SP					
4a DATA EMISSÃO 03/06/2022	6a VALIDADE 01/06/2032	ACC 	D		
4b DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF 26676739 SSP SP					
4d CPF 214.133.998-78	5 Nº REGISTRO 01740008319	9 CAT HAB B			
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO VALDOMIRO MAXIMIANO					
SUELI APARECIDA DE BRITO MAXIMIANO					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

9	10	11	12
ACE 			
A 			
AI 			
B 		01/06/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES _____

A _____

LOCAL _____

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48050355246

SFO10912191

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. - Nome / Subnome / Name / Subname / Nombre / Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia / Condição - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DOBMMYYW / Fecha / Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DOBMMYYW / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DOBMMYYW / Validez / Valid - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA017400083<199<<<<<<<<<<
8108142F3206010BRA<<<<<<<<<<O
MICHELLE<<MAXIMIANO<<<<<<<<<<